



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços contínuos, modalidade de arranjo fechado ou aberto, de emissão, entrega e administração de meios de pagamento dos benefícios de auxílio refeição e alimentação, concedidos aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgoto.

Os cartões devem ser disponibilizados aos empregados de forma antecipada ao labor, através de cartões físicos, magnéticos, equipados com chip eletrônico de segurança, e cartão virtual que possibilite formas de pagamento digital, via internet, e pagamento por aplicativo de celular via QR CODE, NFC (tecnologia de "comunicação por campo de proximidade" ou pagamento por aproximação), ou tecnologias similares.

A contratada deverá realizar a gestão dos valores decorrentes dos créditos mensais concedidos em favor dos empregados, a título de benefício para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou similares e refeições prontas, sempre em conformidade com a legislação que se aplica ao tema e em especial conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho, criado pela Lei 6.321/76.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2113010001	Fornecimento, entrega e gestão de créditos no Cartão Refeição	un	2.922
02	2113060001	Fornecimento, entrega e gestão de créditos no Cartão Alimentação	un	2.922

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação;

2.1.1 Cumprimento ao negociado com as entidades sindicais signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho vigente que em suas cláusulas 11ª e 12ª que estabelecem e regulam a concessão dos benefícios de auxílio refeição e auxílio alimentação aos empregados da CEDAE.

2.1.2 Cumprimento ao estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Companhia e seu respectivo Manual de Normas de Recursos Humanos (MANO) no item 2.

2.1.3 Atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 com regulamentações recentes através dos Decretos 10.854 de 10 de novembro de 2021 e 12.712 de 11 de novembro de 2025, em especial, mas sem prejuízo das demais normas vigentes.

2.1.4 Emissão de cartões distintos para Refeição (VR) e Alimentação (VA), com fundamento na discricionariedade administrativa, visando aprimorar o controle interno e possibilitar melhor gestão do vale alimentação no âmbito familiar, de modo a assegurar que o benefício atenda à sua finalidade original.

2.1.5 Necessidade de novo processo licitatório consoante ao fato da contratação atual realizada pelo processo SEI E12/800.435/2020 ter atingido seu prazo máximo legal (60 meses), e uma vez regido pela Lei 13.303/16 não possibilitar a possibilidade de uma prorrogação excepcional.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

2.2.1. Benefícios Diretos

Estão ligados à economia imediata de recursos, incentivos fiscais e cumprimento de obrigações legais.

- **Incentivos Fiscais (Dedução no IRPJ):** Empresas tributadas pelo regime de Lucro Real podem deduzir as despesas com o PAT diretamente do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com limite de até 4% do imposto devido.
- **Isenção de Encargos Sociais:** Quando a empresa está inscrita no PAT, o valor do benefício não tem natureza salarial. Isso significa que sobre ele não incidem encargos como INSS (Contribuição Previdenciária) nem FGTS, conforme a Lei nº 6.321/76 e Art. 457 da CLT, que desvinculam o auxílio da remuneração para fins trabalhistas e previdenciários.
- **Custo Compartilhado:** A legislação permite que a empresa desconte até 20% do valor do benefício diretamente do salário do empregado, reduzindo o custo total da operação para o empregador, embora a Companhia atualmente adote uma política de desconto pró empregado.
- **Segurança Jurídica:** Ao fornecer o benefício via cartões ou convênios homologados, a empresa mitiga o risco de processos trabalhistas que pleiteiem a integração desses valores ao salário (o que geraria reflexos em férias, 13º e rescisões).

2.2.2. Benefícios Indiretos

Estão relacionados ao capital humano, produtividade e à imagem da organização no mercado.

- **Aumento da Produtividade e Foco:** Colaboradores bem alimentados possuem maior capacidade de concentração e energia. Além disso, o auxílio-refeição reduz o tempo gasto com logística de preparo de comida, permitindo um descanso efetivo no intervalo.
- **Redução do Absenteísmo e Presenteísmo:** Uma alimentação balanceada (focada pelo PAT) melhora a saúde imunológica dos funcionários, reduzindo faltas por motivos de saúde e a queda de rendimento por fadiga.
- **Atração e Retenção de Talentos (Turnover):** No mercado brasileiro, VR e VA são considerados "benefícios de prateleira". A ausência deles torna a empresa menos competitiva, enquanto valores acima da média servem como diferencial para reter profissionais estratégicos.
- **Melhoria do Clima Organizacional:** O benefício é percebido como um cuidado direto da empresa com o bem-estar da família do colaborador (especialmente no caso do Vale-Alimentação), gerando um sentimento de valorização e engajamento.
- **Fortalecimento do Employer Branding:** Empresas que oferecem bons pacotes de benefícios constroem uma reputação positiva, facilitando o recrutamento e melhorando sua imagem perante a sociedade.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver;

2.3.1 Não se identifica risco de impactos ambientais na presente contratação considerando a natureza do objeto detalhado no item deste Termo de Referência. Contudo, deverá ser observada boas práticas de sustentabilidade, como por exemplo, a priorização de meios digitais para comunicação e troca de informações e documentos, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos urbanos presenciais.

2.4. Natureza do serviço;

2.4.1 A contratação é de serviço de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.5. Definição da natureza do objeto.

2.5.1 Trata-se de serviço de natureza comum considerando que seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência e pelo edital, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

2.6. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação.

2.6.1 Não se trata de contratação direta ou hipótese de dispensa de licitação.

2.7. Referência a estudos preliminares.

2.7.1 O Estudo Técnico Preliminar encontra-se acostado no index 139228116.

2.8. Agrupamento de itens em lotes, quando houver.

2.8.1 Trata-se de item único, sem agrupamento.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Prestação de serviços de natureza continuada de emissão, fornecimento e substituição de cartões magnéticos, de abrangência nacional, com chip eletrônico de segurança para utilização dos benefícios de auxílio refeição e auxílio alimentação, concedidos aos empregados da Companhia, em formatos físico e digital, bem como a gestão dos créditos mensais e aqueles de natureza extraordinária para uso dos empregados, informados pela Contratante, na requisição de compra e eventuais estornos, sem prejuízo da redação especificada no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 – Dos cartões, emissões e requisitos para a experiência usuário

3.2.1 Após a requisição pela contratada, o benefício nas modalidades refeição e alimentação, deverá ser fornecido na forma de créditos em cartão magnético com chip de segurança, mediante uso de senha pessoal, em cartões separados por modalidade, sendo:

Cartão Refeição: Para pagamento de aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados do tipo restaurante, bar, lanchonete, pensão e similares.

Cartão Alimentação: Para pagamento de aquisição de gêneros alimentícios in natura ou similar em estabelecimentos credenciados do tipo hipermercado, supermercado, mercado, mercadinho, mercearias, empórios, hortifruti, padarias, açougues e similares.

3.2.2 Os cartões deverão conter mecanismos de segurança que asseguram proteção para o beneficiário, no mínimo, conforme abaixo:

Chip de Segurança

Identificação do Tipo de Benefício (Refeição ou Alimentação)

Nome completo do empregado,

Numeração do cartão com 16 (dezesseis) dígitos

Código de Segurança

Data de validade mínima de 12 (doze) meses

Razão Social da Contratante

3.2.3 Os cartões deverão ser emitidos e entregues bloqueados para desbloqueio posterior pelo beneficiário, via aplicativo disponibilizado pela contratante ou por telefone em central própria.

3.2.4 Os cartões deverão ser entregues em envelopes e/ou malotes lacrados, no endereço da Sede da contratante, ao responsável pela gestão do contrato ou outro colaborador indicado por ele, separados por tipo de benefício e devidamente identificados por Diretoria e Gerência (siglas), conforme dados previamente enviados pela contratante.

3.2.5 Os cartões emitidos por “segunda via” deverão igualmente atender a rotina do item anterior.

3.2.6 A emissão dos cartões, após a requisição formal, deverá obedecer os prazo abaixo:

07 (sete) dias úteis – Emissão dos primeiros cartões após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

05 (cinco) dias úteis – Para as demais emissões, como segunda via, por exemplo.

3.2.7 Em caso de roubo, furto, extravio ou fraude de cartões ainda em poder da CONTRATADA, ela se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo proveniente de tal ocorrência.

3.2.8 Em caso de roubo, furto, extravio ou fraude comunicado à CONTRATADA pela beneficiário ou pela CONTRATANTE o cartão deverá ser imediatamente bloqueado e realizada a emissão da segunda via do mesmo.

3.2.9 Em todas as solicitações que envolvam a emissão de novos cartões, deverá a contratada transferir o saldo existente para o novo cartão de maneira automática e imediata, a fim de inclusive, possibilitar ao beneficiário a utilização do mesmo por via digital e ao mesmo tempo acompanhar a utilização de seu saldo.

3.2.10 Para a utilização dos cartões físicos a contratada deverá disponibilizar o uso de senha pessoal para validação no estabelecimento e no comprovante da operação constar a cada transação realizada, o saldo remanescente.

3.2.11 Os cartões não deverão possuir limites mínimos ou máximos pré-estabelecidos para sua utilização diária ou mensal, sendo neste caso, respeitado o limite de créditos existentes e disponíveis.

3.2.12 A CONTRATADA deve disponibilizar ao usuário beneficiário:

3.2.13 Acesso eletrônico em ambiente WEB (internet) e/ou aplicativo compatível com sistemas IOS e ANDROID, que possibilite ao usuário a verificação e acompanhamento, em tempo real e por tipo de benefício, informações como seus créditos atuais e futuros (se agendado), extrato detalhado com registro de utilização onde possa ser identificado dados como data, local/estabelecimento e valor referente às transações realizadas.

Consulta a rede credenciada.

Troca de senha dos cartões.

Bloqueio e/ou cancelamento do cartão.

Inclusão e alteração de dados básicos (telefone/email).

Geração de cartão virtual.

3.2.14 Central telefônica do tipo 0800 (ligação gratuita) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, disponibilizando ao menos os serviços de bloqueio ou cancelamento do cartão, desbloqueio e consulta de saldo.

3.2.15 Cartão virtual para pagamento por aproximação através da tecnologia NFC ou outra conforme item 1 (objeto).

3.2.16 Convênio para aquisição e pagamento de itens alimentícios (refeição e alimentação) em ao menos duas plataformas ou aplicativos de Delivery existentes no mercado.

3.3 – Requisitos para a experiência gestor contratante

3.3.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a carga dos créditos nos cartões dos beneficiários, após a quitação da requisição efetuada, seja por boleto ou transferência bancária.

3.3.2 O crédito deverá sempre ocorrer na data indicada pela CONTRATANTE no momento da requisição.

3.3.3 Os créditos devem ser efetuados de forma individualizada obedecendo rigorosamente às informações prestadas pela CONTRATANTE no ato da requisição, em cada um dos tipos de benefícios concedidos.

3.3.4 A CONTRATADA deverá possuir e dar acesso a CONTRATANTE, através de senha, a plataforma ou sistema eletrônico em ambiente WEB para a gestão dos benefícios, o que inclui e não se limita a:

Cadastro de colaboradores, com funcionalidade para inserção de dados pessoais, de benefícios e funcionais, e alterações cadastrais necessárias.

Envio e troca de informações através de arquivos eletrônicos.

Solicitação de cartões, de bloqueios, de cancelamentos e segunda via.

Emissão on-line de requisição de pedido de créditos com a atribuição da destinação dos valores de acordo com o tipo de benefício (por cartão).

Inclusão, alteração e exclusão de benefícios.

Acompanhamento on-line das solicitações efetuadas, preferencialmente em tempo real.

Emissão de relatórios gerenciais com possibilidade de impressão, inclusive.

Consulta a histórico detalhado de transações efetuadas (solicitações, requisições e outros).

Consulta sobre carga de cartões, saldos e notas fiscais.

3.3.5 As informações aqui mencionadas e seus relatórios devem permitir a consulta a partir do nome do beneficiário, CPF ou matrícula funcional, permitindo assim a individualização das informações.

3.3.6 A CONTRATADA deverá possuir um canal de atendimento exclusivo para os gestores e operadores do contrato na CONTRATANTE, no mínimo durante o horário de 8:00h às 18:00h em dias úteis.

3.3.7 A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, indicar representante/preposto com poderes para decidir junto aos gestores do contrato sempre que houver necessidade de atendimento, em razão dos canais anteriores utilizados não sanarem a demanda e em especial, todas as questões que envolvam o contrato celebrado.

3.4 – Da Rede Credenciada

3.4.1 A utilização dos cartões de benefícios deve ser garantida em ampla rede de estabelecimentos credenciados a fim de atender a experiência de utilização do usuário, de maneira satisfatória, no que se refere em especial a qualidade, quantidade e preço do produto ofertado, em todas as capitais dos Estados Brasileiros e o Distrito Federal, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro, onde a CONTRATANTE exerce suas atividades.

3.4.2 A exigência de credenciamento de estabelecimentos em todo o território nacional (capitais) se justifica considerando a natureza do objeto, uma vez que o mesmo é utilizado pelo beneficiário mesmo durante o gozo de seu período de férias ou em viagem a trabalho.

3.4.3 A CONTRATADA deverá comprovar possuir rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados nos aspectos quantitativos e qualitativos mínimos apresentados no Anexo A acostado no index 131579585, por tipo de benefício.

3.4.3.1 Justifica-se a exigência de rede credenciada com base na experiência adquirida em contratos anteriores, a qual evidencia a necessidade de abrangência nos diversos locais de utilização pelos colaboradores da contratante, inclusive aqueles lotados em diferentes unidades da companhia.

3.4.4 Estabelecimentos que ofereçam o serviço de refeições prontas devem atender aos padrões regulamentadores do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.4.5 A comprovação da rede credenciada dar-se-á através de listagem contendo os dados do estabelecimento que permitam a conferência e/ou diligências (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, email, telefone). Não serão aceitas declarações informando possuir a rede exigida.

3.4.6 A CONTRATADA deve possuir e liberar conforme a tecnologia adequada a geolocalização da rede credenciada.

3.4.7 É responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização da rede credenciada a fim de manutenção da habilitação requerida.

3.4.8 A comprovação dos itens 3.4.1 e 3.4.3 deve ser feita por ocasião da assinatura do contrato, -no prazo de 10 (dez) dias conforme estipulado no edital ou convocação.

3.4.9 É facultado a CONTRATANTE solicitar documentos probatórios do credenciamento apresentado na listagem de quaisquer dos estabelecimentos indicados.

3.4.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência contratual os quantitativos da rede credenciada apresentados para suficiente habilitação no certame.

3.4.11 O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito dentro dos prazos e normas legais e acordos comerciais firmados, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese de maneira solidária ou subsidiária.

3.4.12 A CONTRATADA deverá manter junto aos estabelecimentos credenciados informação visível da parceria firmada, visando a facilidade da identificação pelo usuário beneficiário.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1- Pregão, na forma eletrônica:

4.1.1- MENOR TAXA PERCENTUAL.

4.2 Nos termos dos Decretos 11.678/2023 e 12.712/2025 e legislação aplicável, fica vedado a oferta de benefícios, brindes, cashback e demais vantagens que não tratem diretamente do objeto licitado.

4.3 Dos critérios de desempate:

Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na seguinte ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º Na avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, serão considerados apenas contratos já firmados e executados, ou em execução, junto à CEDAE, desde que todas as licitantes possuam contratos anteriores celebrados com a CEDAE, não sendo este o caso passa-se a utilizar o critério estabelecido no inc. III do caput deste artigo.

§2º Será considerado vencedor, na hipótese do inciso II, o licitante que, na seguinte ordem:

a) houver executado mais satisfatoriamente os objetos de seus respectivos contratos prévios; ou, subsidiariamente, caso ambos hajam executado os objetos de seus contratos prévios com igual eficiência;

b) não houver registrado sanções de qualquer espécie – inclusive advertências – durante a execução do contrato, ou, caso ambos tenham recebido sanções, aquele que, cumulativamente, houver recebido sanções que, em sua totalidade, sejam de menor gravidade.

§3º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§4º Caso não haja desempate, será realizado sorteio.

§5º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]
- b. Apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela empresa, de objeto compatível em características e prazo com o objeto da contratação pretendida, evidenciando o atendimento mínimo a empresas com 1.461 usuários. Na hipótese de somatório dos atestados, os mesmos devem ser do mesmo período de execução contratual.
- c. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.
- d. Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, nas modalidades de **alimentação e refeição**, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A licitação será realizada em único item.

6.2 Serviço;

6.2.1 De natureza contínua;

6.2.2 Sem mão de obra alocada;

6.2.3 Regime de execução empreitada por preço unitário.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo para execução do objeto e vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da entrega da Ordem de Início.

7.2 O contrato poderá ser a sua vigência prorrogada dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/16.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 Considerando a descrição do serviço conforme item 3 deste Termo de Referência, considera-se a o prédio da Sede da CONTRATANTE como local de referência. O prédio situa-se na Avenida Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.210-030.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Será exigida prestação de garantia nos termos do regulamento interno vigente. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não será admitido a participação de consórcios.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Conforme item 2.3 deste Termo de Referência não se identifica risco de impactos ambientais na presente contratação considerando a natureza do objeto detalhado no item deste Termo de Referência. Contudo, deverá ser observada boas práticas de sustentabilidade, como por exemplo, a priorização de meios digitais para comunicação e troca de informações e documentos, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos urbanos presenciais.

14 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A presente contratação tem seu valor anual estimado em R\$ 76.129.086,72 (Setenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos de reais), conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Item	Quantidade	Vlr benefício	Vlr mensal	Vlr anual
Ticket Refeição	2.922	1.430,64	4.180.330,08	50.163.960,96
Total				50.163.960,96
Ticket Alimentação	2.922	634,72	1.854.651,84	22.255.822,08
Ticket Alimentação - Natal	2.922	634,72	1.854.651,84	1.854.651,84
Ticket Alimentação - Aniversário	2.922	634,72	1.854.651,84	1.854.651,84
Total				25.965.125,76
TOTAL GERAL				76.129.086,72

14.1.1 Os valores e quantitativos referenciados no subitem 14.1 poderão ser alterados a critério da CEDAE, em atendimento ao que dispor no ACT.

14.2 A **CEDAE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos benefícios previstos no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

14.3 Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados antecipadamente, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei 14.442/2022, mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

14.4 Mensalmente a **CONTRATADA** emitirá previamente as faturas/boleto/notas fiscais dos serviços que serão prestados no período para o pagamento antecipado pela CEDAE, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

14.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos como condição à liberação dos benefícios, mediante a apresentação da documentação constante no documento contratual, cuja minuta estará disponível junto com o edital.

14.6 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

14.7 Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

14.8 No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

14.9 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, e irredutível, durante toda a vigência do contrato.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos objeto desta contratação entre 00:00h e 06:00h do dia do crédito indicado no pedido/requisição.

15.2 Comunicar mensalmente a **CONTRATANTE** mudanças na rede credenciada em relação de novos credenciamentos de estabelecimentos e/ou suspensão, sejam elas temporárias ou definitivas.

15.3 Conduzir os serviços de acordo com este Termo de Referência, normas técnicas e legislação em vigor.

15.4 Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta.

15.5 Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Termo de Referência.

15.6 Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação.

15.7 Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes.

15.8 Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto, se aplicável a contratação.

15.9 Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços.

15.10 Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

15.11 Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

1) até 200 empregados = 2%;

2) de 201 a 500 empregados = 3%;

3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e

4) de 1.001 em diante = 5%.

15.12 A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

16 - APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO LAYOUT DOS CARTÕES

16.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar o arquivo com o layout dos cartões contendo todas as especificações constantes neste Termo de Referência, para aprovação prévia à emissão dos plásticos.

17- VISITA TÉCNICA

17.1 É facultado ao licitante a realização de visita técnica, que uma vez realizada será atestada através de declaração conforme modelo no Anexo B acostado no index 131584055.

17.1.1 Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, através de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

17.2 As visitas deverão ser previamente agendadas via e-mails: alexpettersen@cedae.com.br ou delcio-guedes@cedae.com.br até o penúltimo dia útil, anterior ao certame.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas no contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.2 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da CEDAE, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.3 Da Advertência:

I. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 19.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CEDAE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4 Da Multa de mora:

I. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da CEDAE.

II. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

III. A multa de mora não impede que a CEDAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

I. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

II. O valor das multas previstas nesta sub-cláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

I. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

II. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

I. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

II. A CEDAE adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições de habilitação vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos – operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CEDAE em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

I. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

II. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela CEDAE.

III. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela CEDAE, após o vencimento do prazo recursal, podendo a CEDAE, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

IV. Poderá a CEDAE, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

V. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

VI. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEDAE, observado o princípio da proporcionalidade.

VII. Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 18.7.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

VIII. As autoridades competentes na CEDAE, para fins deste contrato, estão previstas no contrato, ordem de serviço emitida pela CEDAE e no Regulamento de Interno de Licitações e Contratos.

18.9 Para o acompanhamento da execução dos serviços serão utilizados os formulários acostados no index 131598717 que servirão de base para a análise do acordo de nível de serviços e suas consequências elencadas neste item 18.

19. DA INTEROPERABILIDADE E DO ARRANJO ABERTO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter seus sistemas operacionais e arranjos de pagamento em estrita conformidade com as normas de interoperabilidade e arranjo aberto previstas nos arts. 174, § 1º, 177 e 182-D do Decreto nº 10.854/2021, observando integralmente os prazos e condições estabelecidos pela legislação federal vigente e por eventuais normas complementares editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

19.2. A implementação das funcionalidades de arranjo aberto deverá ocorrer nos prazos fixados no referido Decreto, independentemente de notificação prévia da Companhia, configurando o descumprimento desta

obrigação infração contratual sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual cuja minuta será parte integrante do edital de licitação.

21- CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Entregar o objeto do presente contrato na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo de referência, obedecendo as condições de contratação, documentos que independentemente de transcrição passem a fazer parte integrante e complementar da contratação para todos os efeitos de direito.

21.2 Entregar o objeto sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o presente serviço.

21.3 Atender todas as determinações da comissão de fiscalização da CEDAE.

21.4 Responder pelo contrato na forma da lei.

22- ASSINATURAS

Wendel da Silva Avelar
Assessor Adm. Financeiro e Projetos – DPR-16.3
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16
Matrícula 0-018134-3

Angela de Oliveira Dias
Assessora de Gestão de Pessoas – DPR-16
Diretoria da Presidência – DPR
Matrícula 0-019675-7

Rio de Janeiro, 16 julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar, Assessor**, em 18/08/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela de Oliveira Dias, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 18/08/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **139228493** e o código CRC **D30EC32C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005762/2025

SEI nº 139228493

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: